DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6952/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3867/2024
PROTOCOLO	: 2328456
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: MAGNO BACAO JUNIOR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), do servidor Magno Bacao Junior, ocupante do cargo de 1º sargento-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), manifestou-se pela inaptidão da legalidade da reserva remunerada, em razão da ausência da declaração de não acumulação de proventos pelo servidor, apontado no item 6 da análise técnica (pç. 14).

Regularmente intimado, o jurisdicionado fez a juntada da declaração, sanando a inconsistência apontada (pç. 21).

Ao seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer, opinando pela legalidade do ato (pç. 23).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizada por meio Portaria “P” Age-prev 313, de 6 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de MS 11.483,

em 7 de maio de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizado, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar Estadual 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias	11.515 (onze mil quinhentos e quinze) dias

Os proventos da reserva remunerada foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando suas parcelas discriminadas conforme apostila de proventos (pç. 10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **DECIDO** por:

I- **REGISTRAR** a transferência a pedido para a reserva remunerada, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b”, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II- **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS/PVJ